



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

**Nº Processo 202140600458 - Número Único: 0025404-48.2021.8.25.0001**

**Autor: MIGUEL NUNES DA SILVA**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência

**SENTENÇA**

**Vistos etc.**

***1. Breve relatório***

**MIGUEL NUNES DA SILVA** ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada nos autos do processo suprareferido, aduzindo os fundamentos fático-jurídicos sucintamente infraestruturados.

Relata na vestibular ser **beneficiário do seguro DPVAT**, que entende lhe ser **devido em virtude de acidente de trânsito**, do qual resultaram lesões qualificadas como permanentes e irreversíveis, razão pela qual almeja a condenação da seguradora acionada ao **pagamento de indenização complementar**, dado o recebimento prévio e parcial do importe de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, em valor correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tal como estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74, bem como ao pagamento no importe de **R\$ 100 (cem reais)** referente as despesas médicas – DAMS, conforme previsão legal estabelecida no art. 3º, inciso III, da Lei 6.194/74, do qual deverá ser subtraído o **quantum pago administrativamente**, além de custas processuais e verba honorária.

Acostou aos autos os pertinentes documentos, a fim de munir de força probante as assertivas supra, a exemplo de documentos pessoais, laudo e relatórios médicos diversos, bem como comprovante de recebimento do importe parcial acima indicado.

Compondo a lide após validamente citada, ofereceu a seguradora ré tempestiva resposta, sob a forma de contestação, almejando, em suma, a integral improcedência dos pedidos, conforme observa-se das fls. 36/44.

Fora apresentada réplica reiterativa.

Às **p. 130/131** vê-se decisão de saneamento determinando a produção de prova pericial.

Laudo pericial juntado às **p. 149/151**.

Volveram os autos conclusos após o escoar do prazo para manifestação acerca do laudo.

## É o relatório. Fundamento e decido.

### 2. Fundamentação

#### 2.1 Do mérito

Cuida-se de **AÇÃO DE COBRANÇA**, cingindo-se o pleito autoral à persecuição judicial do valor atinente à indenização do seguro DPVAT, aduzidamente não repassado em sua integralidade, nos termos da legislação aplicável, com arrimo no art. 3º, II, da Lei 6.194/74.

Da análise do *in folio*, verifica-se que o acidente ocorreu em **13/11/2020**, consoante se avista do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito acostado ao bojo dos autos, razão pela qual, em homenagem ao princípio do *tempus regit actum*, observar-se-ão as disposições legais constantes da Medida Provisória nº 340/2006, a qual foi posteriormente convertida na Lei nº 11.482/2007 e que, alterando a redação original da Lei 6.174/94, tratativa da matéria, assim prescreve:

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

(...)

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”*

Incontrovertido nos autos que a parte autora fora vítima de acidente de trânsito. Entretanto, as argumentações desta não devem prosperar eis que o seguro obrigatório é uma modalidade securitária de cunho eminentemente social, através do qual as vítimas de acidente de trânsito e/ou seus beneficiários são indenizados em casos de invalidez permanente e morte resultantes do sinistro, desde que estas estejam estritamente ligadas ao sinistro.

Atendida a ordem legal, o laudo pericial fora ofertado e devidamente carreado aos autos, trazendo as seguintes informações:

*“perda parcial da mobilidade do tornozelo esquerdo”*

Da análise dos autos, verifica-se do laudo pericial constante destes que a parte autora possui invalidez de cunho permanente. Contudo, a invalidez identificada não demonstra qualquer nexo de causalidade entre o acidente e a lesão identificada pelo *expert*, tendo em vista que no Boletim de Ocorrência acostado aos autos nas fls. 15/16 bem como do relatório médico de fls. 17/18, foi relatado que a fratura decorrente do acidente foi no **PÉ DIREITO** e, em contrapartida no laudo pericial de fls. 149/151 foi identificada fratura no **TORNOZELO ESQUERDO**, não podendo assim afirmar que esta lesão permanente está diretamente relacionada ao acidente ocorrido na data **13/11/2020**.

Nesse prisma, se extrai do contexto probatório conclusão hialina, segura e evidente, no sentido de que a lesão retratada nos autos não restou demonstrada o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

### **3. Dispositivo**

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL a fim de eximir a parte demandada a pagar qualquer quantia a título de indenização com base nos argumentos esposados** e declaro extinto o processo.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC-15.

Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Aracaju/SE, 31 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **01/04/2022, às 09:36:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000675127-27**.